

Coordenadoria de Relações Internacionais

EDITAL CRI 022/2026
MOBILIDADE INTERNACIONAL (Saída)

PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ-UENP

A Universidade Estadual do Norte do Paraná-UENP, por intermédio da Coordenadoria de Relações Internacionais-CRI, no uso de suas atribuições legais e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, torna pública, aos **discentes de graduação e pós-graduação, aos docentes/pesquisadores**, bem como aos **agentes e gestores universitários** desta Universidade, a abertura de inscrições e estabelece normas relativas ao processo seletivo para a concessão de **1 (uma) bolsa** para mobilidade acadêmica internacional, que pode englobar: a) **bolsa de estudos** para um semestre letivo ou b) **bolsa única para missões/visitas** de natureza técnica ou acadêmica (curta duração).

1. FINALIDADE

1.1 O presente edital objetiva consolidar a política de internacionalização da UENP, por meio de atividades de mobilidade acadêmica (de saída) que visam a fortalecer as relações internacionais entre as universidades estrangeiras parceiras para o desenvolvimento de ações de produção científica, tecnológica e de inovação, tais como: aprimoramento de técnicas científicas, troca de experiência com centros internacionais, produção científica internacional, participação ou oferecimento de cursos, seminários, disciplinas, realização de estágio pós-doutoral entre outras atividades de cunho acadêmico-científico.

1.2 O auxílio inclui bolsas, que apresentam valores conforme a região geográfica, bem como sua categoria:

	Bolsa Mensal¹ (América Latina e Caribe)	Bolsa Mensal (Países exceto América Latina e Caribe)	Bolsa Única² (América Latina e Caribe)	Bolsa Única (Países exceto América Latina e Caribe)
Mobilidade out (saída)	R\$ 3.500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 14.000,00

*1: até 5 parcelas (mobilidade semestral).

*2: até 10 dias (mobilidade de curta duração).

Criada pela Lei Estadual 15.300/2006 - Autorizada pelo Decreto Estadual no 3909/2008 - CNPJ 08.885.100/0001-54

Av. Getúlio Vargas, 850 - CEP 86400-000 Jacarezinho/PR - fone/fax 43 3525 3589 - www.uenp.edu.br

Coordenadoria de Relações Internacionais

1.2.1 Mediante disponibilidade orçamentária/financeira dos fundos do projeto, um auxílio-instalação poderá ser oferecido, por uma única vez, no valor máximo de R\$ 3.500,00. Tal auxílio visa complementar o custeio de trâmites iniciais da viagem de mobilidade, tais como passagens, seguro-viagem, solicitação de passaporte e visto entre outros. Para esse auxílio, será priorizada a categoria de mobilidade semestral.

1.3 A concessão dos auxílios é oriunda de iniciativa da Coordenadoria de Relações Internacionais (CRI) e sua implantação está sujeita ao cronograma orçamentário/financeiro da reitoria da UENP, não excedendo a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por chamada/edital

2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

2.1 Para a categoria discente, ser brasileiro e estar regularmente matriculado em um curso de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UENP.

2.1.1 Para as categorias docentes/pesquisadores, agentes e gestores universitários, ser servidor efetivo da UENP.

2.2 Possuir Currículo Lattes atualizado junto ao CNPq.

2.3 Não estar inadimplente com as Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação, Graduação, Extensão e Cultura, e Coordenadoria de Relações Internacionais ou com quaisquer órgãos da Administração Pública.

2.4 Não acumular, durante o período de estudos no exterior, benefícios financeiros, para a mesma finalidade, de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, de agência estrangeira, ou ainda salário/bolsa no país de destino.

2.5 Ter condições financeiras para custear/complementar eventuais despesas adicionais relacionadas à mobilidade afeta, tais como bilhetes aéreos, hospedagem e alimentação, visto que o valor do auxílio é uma ajuda de custo e poderá não ser suficiente para todas as despesas decorrentes do período de mobilidade.

2.5.1 Para a categoria de mobilidade semestral, a primeira bolsa mensal somente será paga no mês subsequente ao mês em que as atividades de mobilidades iniciarem.

Coordenadoria de Relações Internacionais

2.6 Não ter realizado qualquer modalidade de mobilidade acadêmica internacional nos últimos 12 meses.

2.7 Cada proponente poderá submeter apenas uma proposta.

2.8 Possuir proficiência em língua estrangeira (de acordo com o país escolhido), comprovada por teste oficial de proficiência ou autodeclarada.

3. COMPROMISSO DO PROPONENTE

3.1 Executar o plano de trabalho proposto e aprovado.

3.2 Apresentar à CRI, obrigatoriamente após vigência da mobilidade, relatório das atividades desenvolvidas no período, contemplando a prestação de contas e os resultados alcançados com a execução do plano de atividades.

3.3 Apresentar os resultados da mobilidade durante o Encontro de Internacionalização da UENP, que ocorre anualmente junto ao Encontro de Integração, após o retorno à instituição.

3.4 Fazer referência à Coordenadoria de Relações Internacionais-CRI/UENP pelo apoio, quando ocorrerem publicações científicas resultantes da mobilidade.

3.5 Participar, quando solicitado, de atividades promovidas pela CRI, tais como entrevistas, depoimentos e similares.

3.6 Ao proponente que não cumprir as etapas previstas no plano de trabalho, bem como a não apresentação e aprovação do relatório final, caberão as sanções acadêmicas previstas pelas normas internas da UENP, inclusive cabendo a devolução dos valores recebidos neste programa.

3.7 O proponente deverá sujeitar-se à normatização do país e da instituição de destino quanto (se o caso) à obtenção e porte do visto de entrada, permanência e saída, seguro de viagem e outros.

Coordenadoria de Relações Internacionais

3.8 O bolsista deverá ter o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto ao governo federal do Brasil, bem como ter conta no Banco do Brasil, para implantação e recebimento das bolsas descritas no item 1.2.

4. PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 O processo de seleção será realizado pela Coordenadoria de Relações Internacionais (CRI) em parceria, quando o caso, com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPG), Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) em três etapas: **I-** homologação da inscrição com verificação documental; **II-** análise do Plano de Trabalho (Anexo I) e **III-** análise do Currículo (Tabela de Produção Científica, conforme anexo II).

4.2 As inscrições pendentes de documentação não serão homologadas, e apenas as inscrições homologadas terão as propostas analisadas.

4.3 Caberá à Comissão Avaliadora da CRI/PROPG/PROGRAD/PROEC o julgamento das propostas, conforme os itens abaixo relacionados:

Item	Pontuação
Caracterização do projeto como prioritário para a internacionalização: aquele que contempla, em seu bojo, um conjunto de ações importantes para o processo de internacionalização da UENP.	- <u>Muito Bom</u> : 21-30 pontos; - <u>Bom</u> : 11-20 pontos; - <u>Regular</u> : até 10 pontos; - <u>Insuficiente</u> : 0 ponto.
Coerência: clareza e precisão das atividades em função dos objetivos propostos.	- <u>Muito Bom</u> : 11-15 pontos; - <u>Bom</u> : 6-10 pontos; - <u>Regular</u> : até 5 pontos; - <u>Insuficiente</u> : 0 ponto.
Justificativa para o desenvolvimento do trabalho no exterior: relação da proposta com o âmbito internacional, considerando a instituição anfitriã.	- <u>Muito Bom</u> : 11-15 pontos; - <u>Bom</u> : 6-10 pontos; - <u>Regular</u> : até 5 pontos; - <u>Insuficiente</u> : 0 ponto.
Impacto dos resultados e repercussão da mobilidade: consolidação do processo de internacionalização da UENP.	- <u>Muito Bom</u> : 16-25 pontos; - <u>Bom</u> : 11-15 pontos; - <u>Regular</u> : até 10 pontos; - <u>Insuficiente</u> : 0 ponto.

Coordenadoria de Relações Internacionais

Exequibilidade da proposta: adequação da proposta aos recursos físicos disponíveis (orçamento, tempo etc.).	- <u>Muito Bom</u> : 11-15 pontos; - <u>Bom</u> : 6-10 pontos; - <u>Regular</u> : até 5 pontos; - <u>Insuficiente</u> : 0 ponto.
--	---

4.4 As pontuações por item não são cumulativas, e a pontuação máxima atribuída ao Plano de Trabalho, ao final, é de 100 pontos.

4.4.1 A nota mínima para o Plano de Trabalho é de 70 pontos e o candidato que não atingir tal média estará desclassificado do processo.

4.5 A pontuação máxima atribuída à Tabela de Produção Científica (Anexo II) também é de 100 pontos.

4.6 A classificação final obedecerá à soma da pontuação do Plano de Trabalho (item 4.3) e da pontuação da Tabela de Produção Científica, considerada a partir dos últimos 5 anos (2022-presente), conforme o Anexo II.

4.7 Serão priorizadas propostas para universidades com as quais a UENP mantém acordos de cooperação vigentes. A listagem de universidades parceiras da UENP pode ser acessada pelo link (<http://cri.uenp.edu.br/index.php/convenios-programas/convenios-internacionais>).

4.8 Em caso de empate na pontuação final, será utilizado o seguinte critério de desempate: I- maior pontuação no plano de trabalho; II- maior pontuação no currículo; III-; maior nota/conceito de proficiência em língua estrangeira; IV proponente sem experiências de mobilidade no exterior.

5. RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PRETAS OU PARDAS

5.1 Para efeitos do previsto neste edital, considera-se concorrendo à vaga pelo regime de cotas raciais aquele que, no ato da inscrição, declarar-se expressamente como de cor preta ou parda, devendo tal informação integrar os registros cadastrais dos selecionados e convocados, conforme o disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 14.274/2003.

Coordenadoria de Relações Internacionais

5.2 Pelo disposto na Lei Estadual nº 14.274/2003, fica reservado aos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos o percentual de **10% (dez por cento)** do total de vagas oferecidas no presente edital.

5.2.1 Na hipótese de resultar número fracionário no cálculo do percentual, este será arredondado para o número inteiro subsequente quando igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco).

5.2.2 A reserva de vagas observará o limite máximo de 10% (vinte por cento) do total de vagas oferecidas no edital, em conformidade com a legislação aplicável.

5.2.3 A aplicação do percentual de reserva também se dará sobre as que surgirem durante o prazo de validade do edital.

5.3 Os candidatos às vagas reservadas à pessoa que se declarar preta ou parda participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne às etapas avaliativas.

5.4 Os candidatos inscritos como pessoa preta ou parda concorrerão às vagas reservadas e à totalidade das vagas, desde que aprovados, habilitados e observada rigorosamente a ordem geral de classificação.

5.5 Os candidatos que se autodeclarem pretos ou pardos serão convocados previamente à sua seleção/contratação, por meio de edital específico, para homologação da autodeclaração, por meio de banca de heteroidentificação fenotípica.

5.5.1 A heteroidentificação será realizada exclusivamente com base no fenótipo do candidato, considerando aspectos visíveis que o caracterizem como pertencente ao grupo étnico-racial negro (preto ou pardo).

5.5.2 A Banca não terá caráter de investigação social ou histórico familiar, portanto, em nenhuma hipótese, será considerada a ascendência do candidato, assim como a utilização de quaisquer documentos, fotografias ou outras informações alheias à avaliação fenotípica presencial, inclusive certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos.

Coordenadoria de Relações Internacionais

5.5.3 Para o procedimento de heteroidentificação o candidato deverá estar, obrigatoriamente, de posse do documento de identificação original de valor legal, com foto.

5.5.4 O procedimento de heteroidentificação será videogravado, sendo cedido o direito de áudio e vídeo do candidato para uso exclusivo da UENP nas etapas do edital, vedado o uso por outras pessoas e fins, exceto para os casos indicados na legislação pertinente.

5.5.5 O resultado, com justificativa fundamentada, da verificação para candidato convocado à vaga para pessoa preta ou parda será expresso como:

I. HOMOLOGADO: candidato apto à vaga para pessoa preta ou parda.

II. NÃO HOMOLOGADO: candidato cuja autodeclaração foi indeferida pela banca, não apto à vaga para pessoa preta ou parda.

5.5.6 A reprovação na aferição da autodeclaração como pessoa negra ou o não comparecimento ao procedimento de heteroidentificação nos termos definidos no edital de convocação acarretará a perda do direito à vaga reservada, sendo mantida a classificação geral desde que classificado segundo os critérios previstos para esse grupo.

5.6 Inexistindo candidatos inscritos à vaga reservada à pessoa preta ou parda, ou no caso de não haver candidatos aprovados ou habilitados, a vaga será preenchida pelos demais candidatos de ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

6. RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

6.1 Considera-se pessoa com deficiência (PcD) aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Lei Estadual nº 13.456/2002 e da Lei Estadual nº 18.419/2015.

6.2 Pelo disposto na Lei Estadual nº 18.419/2015, fica reservado ao PcD o percentual de **5% (cinco por cento)** no total de vagas iniciais e no surgimento de novas vagas que surgirem durante o período de validade do edital.

Coordenadoria de Relações Internacionais

6.2.1 A reserva de vagas não ultrapassará o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total de vagas oferecidas no edital, em conformidade com a legislação aplicável.

6.3 Fica assegurado à PcD o direito de inscrever-se no edital para as vagas, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, observados os procedimentos específicos previstos neste Edital.

6.4 O candidato com deficiência deverá estar ciente das atribuições da vaga para a qual pretende inscrever-se e de que será avaliado por equipe multiprofissional sobre a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições correspondentes.

6.5 Não será permitida a intervenção de terceiros para auxiliar o candidato com deficiência na realização das etapas avaliativas do edital ou no exercício das funções inerentes, se aprovado.

6.6 O candidato com deficiência participará do edital em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às etapas de avaliação.

6.7 Ao efetuar a inscrição como PcD, o candidato aceita as regras deste Edital e automaticamente fica ciente, para todos os efeitos e fins de direito.

6.8 Os candidatos PcD serão convocados previamente à sua seleção/contratação, por meio de edital específico, para verificação da condição de PcD.

6.8.1 O indeferimento da condição de PcD acarretará a perda do direito à vaga reservada, sendo mantida a classificação geral, desde que classificado segundo os critérios previstos para esse grupo.

6.9 Na inexistência de candidatos inscritos, aprovados ou habilitados para as vagas destinadas às PcD, as vagas serão ocupadas pelos demais candidatos classificados e habilitados, observada a ordem geral de classificação.

6.10 Os candidatos que se inscreverem como PcD poderão ocupar, além das vagas destinadas por lei, as vagas de ampla concorrência, desde que aprovados e habilitados e observada a ordem geral de classificação.

Coordenadoria de Relações Internacionais

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A proposta deverá ser acompanhada de um ofício da instituição de destino (carta de aceite), contendo a concordância para a atividade a ser realizada e a indicação do pesquisador correspondente envolvido na mobilidade.

7.2 O plano de trabalho deverá seguir o modelo do Anexo I, ter, no máximo, 3.500 palavras e conter:

- a) Título;
- b) Proponente;
- c) Área do Conhecimento;
- d) Instituições Participantes (departamento/setor da UENP e da universidade estrangeira);
- e) Resumo (máximo 300 palavras);
- f) Objetivos;
- g) Justificativa;
- h) Identificação e Caracterização do Problema;
- i) Referencial Teórico (*se aplicável*);
- j) Metodologia (contendo atividades previstas e período de realização);
- k) Resultados Esperados (listar os resultados e os benefícios esperados considerando o aspecto social, econômico, ambiental científico, tecnológico e/ou sociocultural para o Paraná ou região);
- l) Viabilidade Técnica do Projeto (considerando a infraestrutura existente) (*se aplicável*);
- m) Aspectos Éticos e de Biossegurança (*se aplicável*);
- n) Cronograma;
- o) Referências (*se aplicável*).

7.2.1 O plano de trabalho deverá ser submetido em duas versões, uma em **português** e outra em **língua estrangeira** (conforme país escolhido).

7.3 As atividades previstas no plano de trabalho não deverão ultrapassar o prazo de 06 meses

8. INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições deverão ser realizadas até **28/06/2026**, por meio do preenchimento do formulário ([clique aqui](#)).

Coordenadoria de Relações Internacionais

8.2 No momento da inscrição, o proponente deverá encaminhar, em PDF, a seguinte documentação:

- a) Plano de trabalho;
- b) Cópia do currículo Lattes (a partir dos últimos 5 anos);
- c) Tabela de pontuação preenchida, conforme o Anexo II deste Edital;
- d) Comprovação de vínculo com a UENP;
- e) Carta de aceite da instituição internacional;
- f) Comprovação de proficiência em língua estrangeira.

8.3 A CRI não se responsabiliza por problemas técnicos ou de qualquer outra natureza que ocorram durante o período de inscrição do presente edital.

8.4 Não serão admitidas juntadas extemporâneas de documentos.

9. PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DOS DADOS PESSOAIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1 Em atenção à Lei no 13.709/18, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e conforme a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da UENP (Resolução no 002/2021 – CAD/UENP) e a Política de Tratamento de Dados Pessoais da UENP (Resolução no 003/2021 – CAD/UENP), informa-se que a UENP manterá a proteção dos dados fornecidos por seu titular, na defesa dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

9.2 Neste ato, dá-se ainda a ciência de que os dados fornecidos serão tratados pela Universidade, contudo, sempre de maneira ética e para finalidades específicas que atendam a legalidade e o legítimo interesse público.

9.3 Os dados solicitados no presente processo são imprescindíveis à efetivação da atividade educacional desenvolvida.

9.4 As questões que envolvam dados pessoais em detrimento das disposições da LGPD poderão ser encaminhadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Universidade, por meio do e-mail: encarregado.lgpd@uenp.edu.br

Coordenadoria de Relações Internacionais

10. RESULTADO E RECURSOS

10.1 O resultado será divulgado, conforme o Cronograma (item 11), na página da CRI> Editais (<https://cri.uenp.edu.br/index.php/documentos-editais/editais-cri>);

10.2 Após ser contatado pela CRI, o proponente contemplado terá até 7 dias corridos para confirmar a execução de sua proposta. No caso da desistência da mobilidade ou da não confirmação, os recursos serão disponibilizados ao próximo proponente classificado.

10.3 Os proponentes poderão recorrer do resultado e os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à CRI, dentro do prazo estipulado em cronograma, pelo e-mail (cri@uenp.edu.br).

10.4 Os recursos serão apreciados pela CRI em parceria com a PROPG, PROGRAD e PROEC.

10.5 Decorrido o prazo recursal, não haverá possibilidade de qualquer tipo de recurso.

11. CRONOGRAMA

Etapas	Período
Publicação do Edital	19/05/2026
Inscrições	Até 28/06/2026
Homologação das Inscrições	Até 06/07/2026
Prazo Recursal referente à homologação	Até 08/07/2026
Resultado Final	Até 14/07/2026
Prazo Recursal referente ao resultado final	Até 17/07/2026

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade do proponente.

Coordenadoria de Relações Internacionais

12.2 A autorização final para mobilidade está pendente de documentação necessária, a ser providenciada pelo discente, a critério da CRI (como apresentação de seguro-viagem, por exemplo).

12.3 Casos omissos e situações não previstas neste Edital serão resolvidas pela CRI em parceria com a PROPG, PROGRAD e PROEC.

12.4 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail da CRI (cri@uenp.edu.br).

PUBLIQUE-SE

Jacarezinho-PR, 19 de maio de 2026.

Prof. Dr. Fábio Henrique Rosa Senefonte

Coordenador de Relações Internacionais

cri@uenp.edu.br

Portaria 405/2025- Reitoria

ANEXO I – Plano de Trabalho

1-Título	
2-Proponente	
3-Área do Conhecimento	
4-Instituições Participantes	
5-Resumo	
6-Objetivos	
7-Justificativa	
8-Identificação e Caracterização do Problema	
9-Referencial Teórico (se aplicável)	
10-Metodologia	autorizada pelo Decreto Estadual no 3909/2008 - CNPJ 08.885.100/0001-54

Coordenadoria de Relações Internacionais

11-Resultados Esperadas	
12-Viabilidade Técnica (se aplicável)	
13-Aspectos Éticos/ Biossegurança (se aplicável)	
14-Cronograma de execução	
15-Referências (se aplicável)	

ANEXO II- Tabela de Produção Científica (2022-2026)

	Item	Peso Específico (P)	Qtde (Q)	Nota Parcial (PxQ)
1	APRESENTAÇÕES (pontuação máxima: 10 pontos)			
1.1	Eventos de caráter internacional	5		
1.2	Eventos de caráter nacional	2		
1.3	Eventos de caráter estadual e local	1		
2	PUBLICAÇÕES¹ (pontuação máxima: 50 pontos)			
2.1	Publicações em Periódicos e Livros			
2.1.1	Periódicos Qualis ² A1 ou A2	15		
2.1.2	Periódicos Qualis A3 ou A4	10		
2.1.3	Periódicos Qualis B1 ou B2	5		
2.1.4	Livros em editora com conselho editorial e ISBN internacional	25		
2.1.5	Livros em editora com conselho editorial e ISBN nacional	20		
2.1.6	Capítulos de livros em editora com conselho editorial e ISBN internacional	10		
2.1.7	Capítulos de livros em editora com conselho editorial e ISBN nacional	5		

Coordenadoria de Relações Internacionais

2.2	Publicações em Eventos Internacionais			
2.2.1	Texto completo	8		
2.2.2	Resumo expandido	5		
2.2.3	Resumo simples	3		
2.3	Publicações em Eventos Nacionais			
2.3.1	Texto completo	5		
2.3.2	Resumo expandido	3		
2.3.3	Resumo simples	1		
3	PRODUÇÕES TÉCNICAS, ARTÍSTICAS OU EDUCACIONAIS (pontuação máxima: 10 pontos)			
3.1	Depósito/Pedido de Patente	10		
3.2	Produto Educacional	10		
3.3	Softwares, Novas Técnicas, Mapas, Etc.	10		
3.4	Peças Teatrais e Musicais, Esculturas, Filmes, Etc.	5		
3.5	Montagem de Peças Teatrais e Congêneres	5		
3.6	Outras produções bibliográficas/ técnicas / de inovação	3		
3.7	Outras Atividades Técnicas			
3.7.1	Consultor/ revisor de agências de fomento	3 (por ano)		
3.7.2	Consultor/ revisor científico de periódicos	3 (por ano)		
3.7.3	Participação em conselho editorial	3 (por ano)		
3.7.4	Editor de periódico científico	3 (por ano)		
3.7.5	Parecerista <i>ad hoc</i>	2 (por parecer)		
3.7.6	Consultoria técnica	2 (por consultoria)		
4	ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS E PARTICIPAÇÃO EM BANCAS (pontuação máxima: 15 pontos)			
4.1	Orientação de Doutorado	6		
4.2	Orientação de Mestrado	4		
4.3	Orientação de Especialização	4		
4.4	Orientação de Graduação	3		

Coordenadoria de Relações Internacionais

4.5	Banca de Doutorado	2		
4.6	Banca de Mestrado	1		
5	PROJETOS (pontuação máxima: 15 pontos)			
5.1	Coordenação de projeto de pesquisa concluído	3		
5.2	Coordenação de projeto de ensino concluído	3		
5.3	Coordenação de projeto de extensão concluído	3		
5.4	Participação em projeto de pesquisa concluído	1		
5.5	Participação em projeto de ensino concluído	1		
5.6	Participação em projeto de extensão concluído	1		
5.7	Participação em Monitoria	3 (por semestre)		
5.8	Participação em Estágio Extracurricular	2 (por semestre)		
TOTAL DE PRODUTIVIDADE:				

1. Serão acrescidos 5 pontos às publicações em língua estrangeira, respeitando a pontuação máxima da categoria (50 pontos).

2. Ou Fator de Impacto (*Journal Citation Reports-JCR*-da Web of Science ou **CiteScore** da Scopus), conforme quadro de equivalência. Em caso de divergência entre os sistemas métricos, considerar a maior pontuação.

Qualis-CAPES	JCR / CiteScore
A1 ou A2	Maior ou igual a 2,00
A3 ou A4	De 1,00 a 1,99
B1 ou B2	Menor ou igual a 0,99